



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021. Publique-se.

Aracaju/SE, 16 de outubro de 2025.

RICARDO VASCONCELOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

CONTRATADA: PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA. – CNPJ sob o nº: 18.336.780/0001-00.

OBJETO: Contratação direta, através da inexigibilidade de licitação, da PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA., cujo objeto consiste na inscrição de vereadora para participação no ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, em Gramado/RS, no período de 21 a 24 de outubro de 2025.

VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais).

QUANTIDADE DE INSCRITOS: 1 (uma) inscrita.

VALOR TOTAL: R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais).

DATA DO EVENTO: 21 a 24 de outubro de 2025.

BASE LEGAL: Art. 74. Inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Aracaju, através de sua Agente de Contratação, instituída pela Portaria n.º 451 de 03 de abril de 2024, nos termos do Art. 74, Inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, apresenta justificativa pertinente à inscrição da parlamentar da Câmara Municipal de Aracaju, senhora Regina Selma França Cruz, para participação no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais que ocorrerá no período de 21 a 24 de outubro, na cidade de Gramado/RS e será promovido pela UVB - União de Vereadores do Brasil em parceria com a Plenária.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Verificamos a manifestação da vereadora desta Casa Legislativa, em solicitar a inscrição no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais que ocorrerá no período de 21 a 24 de outubro, na cidade de Gramado/RS, consoante documentos acostados no processo.

O evento citado, promovido pela UVB- União de Vereadores do Brasil em parceria com a Plenária, tem o objetivo de fortalecer o Poder Legislativo Municipal, apresentando temas para a qualificação e melhor conhecimento aos gestores, aos vereadores e vereadoras e aos cidadãos e cidadãs envolvidos com o legislativo municipal, promovendo a integração entre os membros das câmaras municipais do Brasil.

Vale salientar que este encontro será marcado pela realização da Conferência Nacional de Políticas para as mulheres (CNPM), junto ao Fórum Nacional da Mulher Parlamentar da UVB, que reunirá painelistas especialistas, pesquisadoras, gestoras e lideranças públicas de destaque para debater caminhos concretos de fortalecimento da mulher nos espaços de decisão política.

O Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais é de importância nacional e trará 2 a 3 palestrantes femininas renomadas na área e abordará conteúdos significativos e proporcionará debates, no âmbito do Direito Administrativo.

Devemos observar os apontamentos informados no requerimento de inscrição, acostados junto ao processo, onde se menciona a necessidade de atendimento das exigências da Resolução Nº. 297/2016 do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SE), em que se disciplina a concessão de diárias nos órgãos públicos sergipanos para a participação em capacitações, cursos compatíveis com o desempenho da função e eventos, desde que comprovada que a ação de desenvolvimento profissional tem relação com as atividades desempenhadas no exercício do cargo.

O presente requerimento foi preenchido pela vereadora solicitante, demonstrando a necessidade de participação no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, além de justificar os motivos pelos quais essa participação é importante para o desenvolvimento das ações, atendendo ao disposto na Resolução nº 297 de 11 de agosto de 2016 do TCE/SE.

Pode-se verificar que neste evento serão abordados temas de grande relevância para o desenvolvimento das atividades dos vereadores desta Casa Legislativa por profissionais que detém conhecimentos em assuntos do Legislativo Municipal e da Administração Municipal.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Assim, por meio de pessoal qualificado e de notória especialização, pretende-se compartilhar conhecimento e, assim, contribuir para o aprimoramento da atuação do Poder Legislativo Municipal. Nesse sentido, apresenta-se, em anexo, a programação e os temas a serem abordados no evento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observamos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Órgão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Verificamos as exceções de realização de licitação, estabelecida pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/21, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública.

Vejamos as disposições da alínea “f”, do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A contratação proposta se configura um caso peculiar de contratação direta, qual seja a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços prestados por empresa com exclusividade, que poderá ser efetuada sem que seja necessário efetuar a licitação, conforme os aspectos legais.

A escolha da entidade PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ 18.336.780/0001-00, se deu em razão da parceria realizada com a UVB – UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, entidade de representação do parlamento municipal.

A indicação do evento específico, da entidade promotora, das datas de realização e da abordagem científica e tecnológica que serão apresentadas indicam a falta de competitividade da contratação, podendo ser realizada com fundamento através do Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/21.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

A empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ 18.336.780/0001-00, apresentou à Diretoria Administrativa, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme anexados junto ao processo.

Verifica-se o atendimento das disposições de habilitação, para fins de contratação da empresa junto a Câmara Municipal de Aracaju, por ser uma empresa que, além de deter a exclusividade do sistema, é idônea no mercado.

4. DO PREÇO OFERTADO

O preço oferecido para a participação do evento importa no valor de R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais) referente à 1 (uma) inscrição.

No caso da compatibilidade dos preços ofertados, os serviços prestados são únicos e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da realização do evento específico indicado pelos servidores.

CONSIDERANDO que a inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade técnica de competição e, na realidade, é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 74, da Lei nº 14.133/21, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que dentre as hipóteses excepcionadas pela lei nº 14.133/21, destaca-se o que dispõe o art. 74, inciso III, “f”:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO, portanto, que a contratação pretendida pode-se enquadrar na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f” da lei federal nº 14.133/21, desde que atendido os comandos da norma;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União proferiu decisão acerca da possibilidade de contratação direta sem licitação, na modalidade cursos externos, tendo considerado que:

“as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II (Decisão nº 439/1998 Plenário. Sessão 15/07/1998. DOU 23/07/1998)”

CONSIDERANDO que ainda sobre a decisão do Tribunal de Contas da União em trecho do voto do Ministro Relator Adhemar Paladini Ghisi, que após análise o estudo e as conclusões da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

área técnica a respeito do tema contratação direta de cursos de treinamento e capacitação na administração, concluiu:

“(…). nesse sentido, defendo a possibilidade de inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...). Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é a regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador”.

CONSIDERANDO que ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“... os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação” (grifado). E mais adiante arremata o referido autor: “a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CONSIDERANDO, ainda, que os serviços legislativos devem ser desenvolvidos no sentido de um melhor atendimento ao público, com consciência e segurança em suas decisões quanto à análise e propostas não só do Executivo como também da própria Casa;

Diante das razões expostas, opina a agente pela contratação direta da Proponente, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21, com alterações posteriores, submete esta justificativa a Coordenação de Controle Interno e a Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de Pareceres Técnico e Jurídico conforme o §1º do art. 53 da Lei n.º 14.133/21.

Superada e atendidas as análises dos Órgãos de Controle deste órgão, a Agente de Contratação, submeterá ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para querendo ratificá-la, determinando a publicação da mesma em sítio eletrônico oficial.

Aracaju/SE, 16 de outubro de 2025

Evelyn Beserra de Macedo
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Aracaju



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93E1-2E43-652B-9017

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVELYN BESERRA DE MACEDO (CPF 025.XXX.XXX-55) em 16/10/2025 11:29:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 16/10/2025 11:30:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/93E1-2E43-652B-9017>